



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	10
EDITAIS	10

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PROCESSO TCE - AM nº 2692/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de averbação de Certidão de Tempo de Contribuição.

4- **Interessado:** Sra. Ana Paula da Gama Lessa Silva, Analista Técnico "B", Matrícula n.º 000.088-4A.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 733/2017.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 350/2017.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 170/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente e Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora, **Sra. Ana Paula da Gama Lessa Silva**;

8.2. **Reconhecer** o direito à averbação de **254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, 08 (oito) meses, e 09 (nove) dias**, referentes ao período de **02/06/1982 a 10/02/1983**, para os devidos fins;

8.3. **Determinar** à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

8.4. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

9- **Ata:** 37ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de outubro de 2017.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4564/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Sindicância.

4- **Objeto:** apuração da responsabilidade de servidores.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Comissão Permanente Processante:** Relatório Conclusivo (fls. 93/97).

7- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8- **DECISÃO:** Nº 179/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1. Determinar o **arquivamento** dos autos em conformidade com o art. 177, da Lei 1762/86.

9- **Ata:** 37ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de outubro de 2017.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 3644/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Sindicância.

4- **Objeto:** apuração de responsabilidade de servidor.

5- **Advogado:** Não Possui.

6- **Comissão Permanente Processante:** Relatório nº 02/2016-CPP (fls. 53-57).

7- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

8- **DECISÃO:** Nº 180/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu destaque oral do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de:

8.1. Determinar o **arquivamento** dos autos em conformidade com o art. 177, da Lei 1762/86.

9- **Ata:** 37ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de outubro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a disciplina das Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando que o modelo vigente das Coordenadorias criou distorções entre as atividades desenvolvidas por cada Procuradoria, fazendo-se necessária a promoção do reequilíbrio de trabalho entre as Procuradorias;

Considerando que as Coordenadorias têm por objetivo conjugar forças entre as Procuradorias a fim de melhor desempenhar o controle de eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade da Administração Pública em dada área de atuação;

Considerando que, desde a implantação em 2015, não houve rotatividade entre os Procuradores envolvidos com as Coordenadorias, salvo casos pontuais;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas que versam sobre as Coordenadorias.

RESOLVE:

Art. 1º. As Coordenadorias existentes no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas são subdivididas nas seguintes temáticas:

- I - Saúde e Meio ambiente;
- II - Transparência e Controle Interno;
- III - Pessoal;
- IV - Educação;

- V - Infraestrutura e Acessibilidade e;
- VI - Renúncia de Receitas e Previdência.

§ 1º. Cada Procuradoria, da 1ª a 9ª, estará vinculada a duas Coordenadorias.
§ 2º. Cada Coordenadoria será composta por 03 (três) Procuradores de Contas, que a representarão e desenvolverão os trabalhos com o mínimo de 02 (dois) Procuradores de Contas.

§ 3º. As discordâncias não resolvidas por votação interna serão levadas ao Procurador-Geral de Contas, que decidirá.

§4º. A Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP será informada para quem serão encaminhadas as respostas e demandas das Coordenadorias, conforme dispõe §2º e §3º do Art. 1º.

Art. 2º. As Coordenadorias estarão vinculadas às Procuradorias, e não ao Procurador de Contas.

Parágrafo Único. Cada Procuradoria colocará à disposição das Coordenadorias vinculadas pelo menos um servidor, ainda que ocorra ausência, suspeição ou impedimento do Procurador de Contas envolvido.

Art. 3º. Todas as demandas tratadas pelas Coordenadorias serão autuadas na forma de Procedimentos Preparatórios (PP), publicados por ato do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo Único. O arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao TCE (representação, denúncia, cautelar etc.), partilhamento de informações a órgãos parceiros ou outro motivo de conclusão do PP, deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Contas que procederá a publicação do termo conclusivo.

Art. 4º. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:

I – Por distribuição do Procurador-Geral de Contas.

II – Por ato dos Procuradores que respondam pelas Procuradorias vinculadas às Coordenadorias (Art. 1º, §2º), encaminhado ao Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º. As demandas a serem tratadas pelas Coordenadorias obedecerão o critério da seletividade e gravidade da ofensa à Administração Pública.

Art. 6º. O critério de compensação pelo sistema *homemXhora*, dos serviços da Coordenadoria será partilhado entre as Procuradorias.

Art. 7º. O compartilhamento de informações com Órgãos e Entidades parceiras será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito e com encaminhamento do Procurador-Geral de Contas.

Art. 8º. O sorteio dos blocos de Órgãos e Entidades vinculados às Procuradorias para o exercício 2018 ocorrerá às 10:00 (dez horas) do dia 27/11/2018 na sala de reuniões da Procuradoria Geral de Contas, com o mínimo de 03 (três) Procuradores presentes.

Art. 9º. Na sequência do sorteio mencionado no *caput*, ocorrerá o sorteio de vinculação das Procuradorias às Coordenadorias, também para o exercício 2018, conforme padrão abaixo.

Saúde e Meio ambiente

___Procuradoria ___Procuradoria ___Procuradoria

Transparência e Controle Interno

___Procuradoria ___Procuradoria ___Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 3

Pessoal

___Procuradoria ___Procuradoria ___Procuradoria

Educação

___Procuradoria ___Procuradoria ___Procuradoria

Infraestrutura e acessibilidade

___Procuradoria ___Procuradoria ___Procuradoria

Renúncia de Receitas e Previdência

___Procuradoria ___Procuradoria ___Procuradoria

Parágrafo Único. Os Procuradores titulares de Coordenadorias no exercício de 2017 estarão automaticamente excluídos de participação naquelas de mesma temática.

Art. 10. Os processos em andamento no TCE/AM que tenham sido originados por meio das Coordenadorias, em exercícios anteriores a 2018, ficarão vinculados ao Procurador de Contas que lhe deu origem.

Art. 11. Para o exercício 2018 e seguintes, nos retornos dos processos originados pelas Coordenadorias, o feito será dirigido à Coordenadoria, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 1º c/c art. 6º.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único. Os efeitos relativos às alterações nas Coordenadorias previsto no art. 8º c/c art. 9º somente passarão a valer a partir de 01 de janeiro de 2018.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OUTUBRO DE 2017

I – MOTIVO DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE RELATÓRIO MENSAL:

Em 25/08/2017, o sistema responsável pelas tramitações de processos físicos e eletrônicos (SPEDE) sofreu uma pane, que ocasionou a paralisação total do sistema até meados do mês de setembro 2017.

Os dados necessários para a confecção completa deste relatório são retirados do SPEDE. Até o presente momento, as informações ainda não foram restabelecidas por completo.

Dada a situação de excepcionalidade, bem como ao dever de transparência, o relatório deste mês será apresentado de forma resumida, com base em dados paralelos ao SPEDE mantidos pelos procuradores em seus gabinetes.

Ressalta-se ainda que a tramitação dos processos eletrônicos ainda não foi normalizada.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pag. 4

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanescentes do mês de setembro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Carlos Alberto S. de Almeida	4	9	1	2	1	9	12	2
Roberto C. K. da Silva	2	19	2	7	0	6	13	10
Evanildo S. Bragança ¹	197	9	14	4	3	1	8	
Elizângela L. C. Marinho	8	13	7	12	6	7	25	3
João B. de Souza	25	22	8	14	4	6	24	31
Elissandra M. Freire Alvares	18	32	0	9	16	13	38	12
Ademir C. Pinheiro	0	13	32	33	0	8	41	4
Ruy Marcelo A. de Mendonça	91	42	52	48	11	26	85	100
Fernanda C. V. Mendonça	82	16	24	20	6	14	40	82
Evelyn Freire Carvalho	6	16	10	15	0	4	19	13
TOTAL	433	191	150	164	47	94	305	257

¹ O Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança observou que o número 197 corresponderia ao passivo, incluindo os processos eletrônicos pendentes de agosto de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pag. 5

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurado	Recursos	Representação/Denúncia	Audiência/Vistoria	Ofícios/Requisitórios	Procedimento/Prep	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc.	Manif. Cobrança Execução	Outros
Carlos Alberto S. de	0	0	0	0	0	2	0	1	0	3	1
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Evandro S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C. Marinho	0	0	1	0	0	0	0	0	6	0	0
João B. de Souza	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	0	11	0	2	0	0	1	0	0
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Ruy Marcelo A. de Mendonça	0	0	14	41	0	67	0	0	0	0	0
Fernanda C. V. Mendonça	0	2	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Evelyn F. de Carvalho	0	0	4	3	0	1	0	0	0	0	4
TOTAL	0	2	21	60	0	72	0	1	48	3	8

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 6

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 68/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 172/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.10.2017, constante do Processo n.º 2031/2017,

RESOLVE:

I - **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição a servidora **TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN**, matrícula n.º 000.033-7A, Analista Técnico “B”, Classe “C”, nível V, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 9.389,86 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe “C”, Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.877,97 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 5.633,92 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário mensalmente, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 16.901,75 (dezesseis mil, novecentos e um reais e setenta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 324/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 302/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 23.8.2017,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula n.º 001.952-6A, e **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo IV e X do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 1 a 7.10.2017, no município de Autazes;

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 429/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 49/2017-DIATI, datado de 1.11.2017, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Tecnologia da Informação - DIATI, **Angelo Eduardo Nunan**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DIATI, durante o afastamento do titular o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, no período de 11.11 a 22.12.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 441/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 155/2017-DRH, datado de 7.11.2017, subscrito pela Diretora de Recursos Humanos **Beatriz de Oliveira Botelho**,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 7

LOTAR a servidora **SORAYA COLARES DA COSTA**, matrícula n.º 002.808-8A, na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, a contar de 27 de outubro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 442/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 175/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.10.2017, constante do Processo n.º 4308/2016,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0A, à incorporação da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no montante de 5% (cinco por cento), em respeito ao direito adquirido, consoante ao art. 5º, XXXVI da CF/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 443/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 174/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 31.10.2017, constante do Processo n.º 1074/2017,

RESOLVE

I – CONCEDER a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, Assistente Técnico, matrícula n.º 000.427-8A, o Abono de Permanência, com base no art. 3º, § 1º da EC n.º 41/2003, a contar de 6.8.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 9 de novembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017-CPL/TCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria SG Nº 307/2017-GPDRH, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, torna público aos interessados que realizará no dia **1º/12/2017**, às 9 horas, **Licitação** na modalidade **"Tomada de Preços"**, tipo "Menor Preço sob o Regime de Empreitada por Preço Global", objetivando a contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia para adequação da climatização e instalações de som da Escola de Contas Públicas do TCE/AM. O Edital completo poderá ser adquirido, na íntegra, junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

01. Data: 31/10/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

03. Espécie: Aditivo de valor por repactuação salarial.

04. Objeto: Repactuação Salarial Anual que consiste em acrescentar 3,38% (três virgula trinta e oito por cento), no valor mensal do Contrato n.º 06/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição genuína dos aparelhos de ar condicionado e centrais Split pertencentes a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em razão do aumento do salário das categorias profissionais após a Convenção Coletiva 2017/2017.

05. Valor mensal estimado: **R\$ 22.583,08 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos).**

06. Valor do Aditivo: **R\$ 14.322,20 (quatorze mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).**

07. Prazo: **Até 28/07/2018.**

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; **Natureza da despesa:** 33903917; Fonte: 100.

09. Empenho: **Nota de Empenho n.º NE nº 016622 de 31/10/2017, no valor de R\$ 53.457,96 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) sendo R\$ 30.874,88 (trinta mil**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 8

oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) ao mês de novembro e R\$ 22.583,08 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três mil e oito centavos) do mês de dezembro de 2017

Manaus, 31 de outubro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

01. Data: 09/11/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

03. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Promover o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato 9/2012, com fulcro na Cláusula Quarta do referido contrato, em razão do aumento da passagem do ônibus que passou de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), a partir de março de 2017. O reflexo desse aumento na tarifa do transporte público ocasionou alteração no valor mensal do contrato que passou de R\$ 114.693,28 (cento e quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para R\$ 115.675,87 (cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), um aumento de R\$ 982,59 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

05. Valor global do aditivo: R\$ 8.908,81 (oito mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

06. Valor mensal: R\$ 115.675,87 (cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

07. Prazo: 02/12/ 2017.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001. Natureza da Despesa 33903702; Fonte de Recursos - 100

09. Empenho: 2017NE 01696, de 09/11/2017, no valor de R\$ 138.306,55 (cento e trinta e oito mil trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$115.675,87 (cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) ao mês de novembro e R\$ 14.769,96 (quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) referente a 02 dias de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 2588/2017;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Dez Minutos, perante a EDITORA ANA CÁSSIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27, situada à Rua Salvador nº 120, Adrianópolis – Manaus/AM, CEP: 69.057-040, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no jornal Dez Minutos, perante a EDITORA ANA CÁSSIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.816.658/0001-27;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

Conselheiro YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente às fls. 02, do Processo Administrativo nº 2589/2017;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 9

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária no Jornal do Comércio, perante a empresa **JORNAL DO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.561.791/0001-80**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária Portal Amazonas1, perante a empresa **JORNAL DO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.561.791/0001-80**;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2797/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 363/2017 da DJUR, às fls. 10 a 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL", a ser realizado no período de 22 a 24/11/2017, a ser realizado na cidade de Goiânia/GO, que se dará por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento

o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 383/2017 e,

CONSIDERANDO o Despacho de ordem da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 2598/2017, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 353/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 34 a 35 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE :

I – **DISPENSAR** a licitação para a contratação de serviços de Hosting das aplicações e Banco de Dados através da empresa **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A**, situada à Rua Jonatas Pedrosa, nº 1937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM, CNPJ: 04.407.920/0001-80, com validade de 12 meses, sendo valor mensal da primeira parcela de **R\$ 29.609,02** (vinte e nove mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), e demais no valor de **R\$ 23.065,42** (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), totalizando **R\$ 283.328,64** (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Edição nº 1708, Pág. 10

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso XVI, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de serviços de Hosting das aplicações e Banco de Dados através da empresa **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Oswaldo Figueiredo Maia**, acerca das **Decisões nº 204 e 205/2017**, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº 5732/2010 e 54736/2010** que trata da REPRESENTAÇÃO DO SR. OSVALDO F. MAIA, VEREADOR, CONTRA O SR. ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES, que julgaram improcedente as presentes Representações.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
n.º.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100